DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DECRETO Nº 3.061, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 08 de junho de 2021, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes medidas relativas as atividades econômicas, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, bem como a situação vivenciada em nossa cidade.

Art. 2º. Durante o período de 08 a 14 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20).

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I - Lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 08h às 21h, com atendimento ao público limitado 02 (dois) cliente por vez;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas, somente por meio de transmissão online, ficando permitido a permanência de no máximo de 05 pessoas para auxiliar na transmissão.

III - Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com atendimento individual;

V - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 21h apenas para atividades físicas previamente agendadas, com atendimento individual, ficando vedada a realização de atividades físicas em grupo e/ou atividades coletivas;

VI – Bares, somente poderão funcionar das 06h às 21h, nas modalidades delivery, "drive thru" e "take away".

Parágrafo Único – Fica permitido as modalidades de delivery, "drive thru" e "take away".

Art. 4º. Os estabelecimentos com atividade presencial permitida, estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto, deverão manter funcionário e/ou outro meio que controle a entrada de pessoas no estabelecimento, seguindo todas as medidas sanitárias exigidas.

Art. 5º. Fica determinado o encerramento das atividades presenciais, assim como nas modalidades "drive thru" e "take away", das 21:00 horas até as 05:00 horas, a todos os estabelecimentos mencionados no art. 2º e 3º.

§1º – Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, apenas estabelecimentos de saúde.

§2º - A modalidade de delivery deverá se encerrar até às 23:00 horas.

Art. 6º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não a Covid-19, deverão ter a duração máxima de 01 (uma) hora, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VI - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo único - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos e/ou confraternizações, que gerem aglomeração, bem como a locação de chácaras, recantos e similares.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp's (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp's (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp's (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 10. Fica proibido o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, nos estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 11. Fica permitida a circulação do transporte coletivo municipal, com no máximo 50% de sua capacidade.

Art. 12. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. As atividades escolares, no município de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19, ficam estabelecidas da seguinte maneira:

I – na rede municipal de ensino:

a) Fica antecipada as férias do período de 14 a 28 de julho, estabelecidas no calendário escolar para o exercício de 2021, para o período de 07 a 21 de junho de 2021.

II – Ficam suspensas, as atividades presenciais de 08 a 14 de junho de 2021, nas unidades educacionais da rede privada de ensino, no município de Santa Rita do Passa Quatro.

a) Excetua-se do estabelecido no inciso II, do art. 13 deste Decreto, a educação Infantil e o ensino Fundamental I da rede privada de ensino, devendo estes obedecer rigorosamente as medidas de segurança sanitária, bem como limitar-se a 35% dos alunos matriculados nestas etapas.

III – Ficam suspensas, as atividades presenciais a partir de 08 a 14 de junho de 2021, nas unidades educacionais da rede Estadual de Ensino, no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 14. Permanecem fechados, para acesso e visitação do público, os seguintes Pontos Turísticos:

I – Morro do Itatiaia
II – Cachoeira 3 Quedas
III – Deserto do Alemão
IV – Cachoeira São Valentim
V – Rampa da Espanhola
VI – Rampa da Petrobras
VII – Clube de Campo
VIII – Jardim do Lago

Art. 15. Fica proibido a permanência, utilização e aglomeração nos espaços e equipamentos públicos, tais como praças, parques, academias públicas e similares.

Art. 16. As atividades Industriais deverão trabalhar em regime de turnos, com capacidade máxima em cada turno de 35% de seus trabalhadores, bem como deverão seguir as definições especificas de segurança sanitária e testagem emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 17. As atividades comerciais e de prestadores de serviços permitidas nos art. 2º e 3º deste Decreto, deverão funcionar com capacidade máxima de 50% de seus trabalhadores, bem como deverão seguir as definições especificas de segurança sanitária emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 18. Os postos de combustíveis deverão encerrar todas as suas atividades no período das 23:0o às 05:00 horas.

Art. 19. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial, dentro de suas residências.

RUA VICTOR MEIRELLES, 89 - CENTRO - TELEFONE: (19) 3582-9000
CEP: 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
CNPJ/MF: 45.749.819/0001-94 - IE: 621.077.300.116
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Art. 20. O descumprimento de qualquer normativa estabelecida neste Decreto, fica ainda condicionada as autuações nos termos do disposto no Decreto nº 64.994/2020 e suas alterações, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Além das autuações financeiras estabelecidas no Decreto do Governo do Estado de São Paulo, o estabelecimento que descumprir ainda perderá o seu alvará de funcionamento, bem como responderá criminalmente pelos seus atos.

Art. 21. Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem às áreas de Saúde, de Assistência Social e para realização de certames licitatórios.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2021.

Art. 23. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 07 de junho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
CHEFE DE GABINETE

RUA VICTOR MEIRELLES, 89 - CENTRO - TELEFONE: (19) 3582-9000
CEP: 13.670-000 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÃO PAULO
CNPJ/MF: 45.749.819/0001-94 - IE: 621.077.300.116
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br